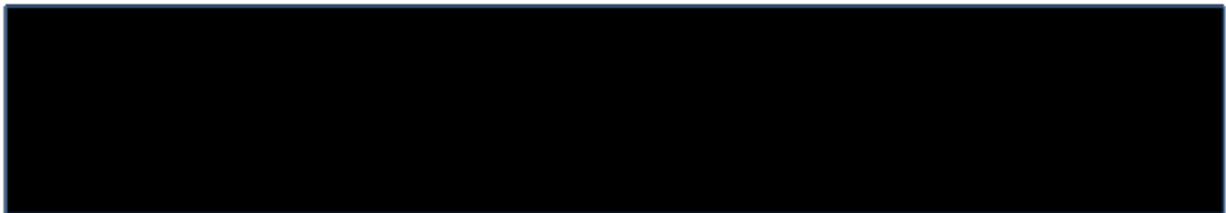




MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

# ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



**PERÍODO DA AÇÃO:** 24/10/2019 a 27/01/2020

**LOCAL:** Diadema/SP

**LOCALIZAÇÃO:** R. Artur Bernardes (Jd Arco-Iris), Número 104, Cep 09.960-750, Bairro/Distrito, Casa Grande, Município: Diadema/SP

**ATIVIDADE:** Venda de laticínios de porta em porta.

### ÍNDICE

A) EQUIPE.....	pag.3
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	pag.4
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	pag.4
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	pag.6



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

E) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.....	pag.7
F) DO SISTEMA REMUNERATÓRIO DOS VENDEDORES/COBRADORES. DA SERVIDÃO POR DÍVIDA. ....	pag.16
G) DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES NA EXECUÇÃO DO TRABALHO. JORNADA EXAUSTIVA.....	pag.30
H) DO ALICIAMENTO E DO TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE MÃO DE OBRA.....	pag.43
I) DOS VÍNCULOS INFORMAIS DE EMPREGO.....	pag.45
J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO CURSO DA FISCALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO PARCIAL PELO EMPREGADOR DAS OBRIGAÇÕES APURADAS PELA EQUIPE E ASSUMIDAS POR ELE.....	pag.46
K) CONCLUSÃO.....	pag.49
ANEXOS.....	pag.52
A1. Notificação de constatação de trabalho análogo ao de escravo e providências decorrentes.....	pag.52
A2. Ata De Reunião Realizada Em 28/10/2019, Na Sede Da Grt/São Bernardo Do Campo. ....	pag.56
A.3 Termo de Ajuste de Conduta.....	pag.60
A4. Ata de Reunião realizada em 22/11/2019, na sede da GRT/SÃO BERNARDO DO CAMPO.....	pag.65
A5. Termos de declaração colhidos.....	pag.67
A6. Comprovante De Pagamento Verba Emergencial.....	pag.87
A7. Cálculos Rescisórios – Crediário Leandro.....	pag.102
A8. Autos de infração. ....	pag.111



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**A) EQUIPE**

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA:**

[REDAZIDA] - AUDITORA-FISCAL DO TRABALHO – CIF [REDAZIDA]

[REDAZIDA] - AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO – CIF [REDAZIDA] 2

[REDAZIDA] - AUDITORA-FISCAL DO TRABALHO - CIF [REDAZIDA]

[REDAZIDA] - AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO – CIF [REDAZIDA]

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

[REDAZIDA] - PROCURADORA DO TRABALHO

[REDAZIDA] - PROCURADORA DO TRABALHO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:**

[REDACTED]

CNPJ : 21.880.074/0001-30 MATRIZ

DATA DE ABERTURA : 13/02/2015

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): L [REDACTED] FRIOS

PORTE : ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

56.12-1-00 - Serviços ambulantes de alimentação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO

R ARTUR BERNARDES, NÚMERO: 104

CEP: 09.960-750

BAIRRO/DISTRITO: CASA GRANDE

MUNICÍPIO: DIADEMA

UF:SP

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

EMPREGADOS ALCANÇADOS	13
-----------------------	----



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

<b>Homens: 12 Mulheres: 01 Menores: 00</b>	
<b>EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL</b>	
<b>Homens: 7 Mulheres: 0 Menores: 0</b>	
<b>TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS</b>	<b>11</b>
<b>NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS</b>	<b>0</b>
<b>NÚMERO DE MENORES RESGATADOS</b>	<b>0</b>
<b>NÚMERO DE TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS</b>	<b>0</b>
<b>VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO</b>	<b>R\$ 55.718,70</b>
<b>VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO (TAC/MPT)</b>	<b>0</b>
<b>NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	<b>12</b>
<b>TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS</b>	<b>0</b>
<b>TERMOS DE APREENSÃO LAVRADOS</b>	<b>1</b>
<b>GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS</b>	<b>11</b>
<b>NÚMERO DE CTPS EMITIDAS</b>	<b>3</b>



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
 SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
 PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**



**Ministério da Economia**  
 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
 Secretaria de Trabalho  
 Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

**Relação de Autos de Infração Lavrados**

Número	Data av.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
<b>Empregador:</b> CNPJ 21.880.074/0001-3 [REDAZIDO]			
1	219094641	24/01/2020 0017272	Mantar empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja recuzado à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)
2	219094934	24/01/2020 0017744	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
3	219094951	24/01/2020 1210327	Deixar de manter abrigo para proteger os trabalhadores contra intempéries, nos trabalhos a céu aberto. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 21.1 da NR-71, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
4	219095027	24/01/2020 1230930	Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria nº 221/2011.)
5	219095116	24/01/2020 1070088	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
6	219095183	24/01/2020 0000019	Admitir empregado que não possua CTPS. (Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
7	219095191	24/01/2020 1090429	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)
8	219095213	24/01/2020 1170562	Deixar de adequar a organização do trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores e/ou à natureza do trabalho a ser executado. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.6.1 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.)
9	219095248	24/01/2020 0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
10	219095256	24/01/2020 0011460	Efetuar o pagamento do salário do empregado, com a devida formalização do recibo. (Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
11	219095272	24/01/2020 0000183	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. (Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
12	219095299	24/01/2020 0003654	Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho. (Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

**E) RELAÇÃO DE TRABALHADORES SUBMETIDOS A TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVOS:**

	NOME	FUNÇÃO	ADMISSÃO	CTPS



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

1	[REDACTED]	cofradeiro/motorista	22/05/2019	[REDACTED]
2	[REDACTED]	cofradeiro	10/10/2019	[REDACTED]
3	[REDACTED]	cofradeiro	24/08/2019	[REDACTED]
4	[REDACTED]	cofradeiro	26/08/2018	[REDACTED]
5	[REDACTED]	cofradeiro	06/10/2015	[REDACTED]
6	[REDACTED]	estoquista	05/10/2019	[REDACTED]
7	[REDACTED]	cofradeiro	01/08/2019	[REDACTED]
8	[REDACTED]	cofradeiro	01/04/2019	[REDACTED]
9	[REDACTED]	cofradeiro	02/08/2019	[REDACTED]
10	[REDACTED]	motorista	01/10/2019	[REDACTED]
11	[REDACTED]	cofradeiro	01/06/2019	[REDACTED]

**F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS**

Na data de 24/10/2019 teve início, por meio de inspeção *in loco* no estabelecimento descrito no item supra, ação fiscal realizada por equipe do Programa de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da SRT/SP, a qual foi integrada também por auditor-fiscal do trabalho da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo da Secretaria de Inspeção do Trabalho. Participaram das diligências, em conjunto com a equipe, uma Procuradora do Trabalho do Ministério Público do Trabalho e equipe de Agentes de Polícia Federal da Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo. A inspeção *in loco* foi precedida de diligências não ostensivas, realizadas em 18/10/2019, que acompanharam, de maneira velada e sem a identificação dos Auditores perante os trabalhadores, a execução das



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

atividades realizadas pelos vendedores ambulantes, em vias públicas da cidade de Diadema-SP.

A sede da atividade empresarial funciona em um galpão localizado na Rua Artur Bernardes, Número: 104, CEP: 09.960-750, Bairro/Distrito: Casa Grande, Município: Diadema/SP, onde há um escritório e um depósito de laticínios e alguns outros tipos de produtos, como salame e biscoitos. A atividade econômica explorada por [REDACTED] em sociedade de fato (grupo econômico familiar) conjuntamente com sua esposa, [REDACTED], cuja atividade econômica é a venda, de porta em porta e "fiada" para os clientes, de laticínios (principalmente iogurtes em "kits" pré-montados) e alguns outros tipos de produtos, como salame e biscoitos, pelos trabalhadores por ele contratados.

Verificou-se que [REDACTED] organizava, supervisionava e fiscalizava a atividade de seus empregados, tanto direta e pessoalmente quanto por meio de prepostos por si contratados, também seus empregados, encontrando-se a maioria deles em situação de completa informalidade, sem anotação de seus respectivos contratos de trabalho em Carteira de Trabalho e Previdência Social nem em livro ou ficha de registro, informações confirmadas tanto pelos trabalhadores quanto por [REDACTED]. Alguns dos trabalhadores, tais como sua esposa [REDACTED], gerente e fiscal, e até alguns dos vendedores ambulantes, como [REDACTED] (trabalhador que "empresta" o nome para [REDACTED] fazer algumas aquisições de produtos) encontravam-se com registro em CTPS, apresentado algum esboço de formalização dos contratos de trabalho.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



24/10/2019 - Sede da [REDAZIDA] "Frios": Rua Artur Bernardes, Número: 104, CEP: 09.960-750, Bairro/Distrito: Casa Grande, Município: Diadema/SP. Chegada da equipe de Fiscalização.

Na mesma oportunidade, a equipe visitou o alojamento situado em imóvel contíguo ao do galpão, onde encontravam-se alojados 4 (quatro) trabalhadores. As condições do imóvel eram precárias, com instalações elétricas improvisadas e sem proteção contra incêndios; os colchões onde dormiam os trabalhadores eram velhos, rasgados, sujos e mofados, e o local encontrava-se sujo, com bastante umidade e com mal odor. Não havia local para guarda dos pertences dos trabalhadores, sendo que estes mantinham suas roupas, mala, mochilas e outros objetos em cima das camas. O banheiro e a cozinha desse imóvel estavam bastante sujos e com odor característico, denotando a total falta de limpeza e conservação. Não havia chuveiro para banho dos trabalhadores alojados.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Durante as diligências, além de serem verificadas as condições de trabalho e de alojamento, bem como coletadas declarações do empregador e dos trabalhadores, foi possível encontrar e consultar alguns documentos, como um caderno informal de dívidas e créditos dos obreiros, que era exclusivamente anotado e custodiado por [REDACTED] e sua esposa, bem como blocos de fichas de controle das vendas/cobranças realizadas. O conjunto probatório até o momento colhido na ação fiscal permitiu a identificação de um total de 13 (treze) trabalhadores, dos quais 11 (onze) encontravam-se submetidos a condições de trabalho análogas à de escravos.

Os vendedores/cobreadores eram responsáveis justamente por realizar a venda “fiada” dos produtos de [REDACTED] alternando o trabalho em dois ou mais territórios por ele pré-estabelecidos. Como exemplos de municípios de atuação citados pelo próprio [REDACTED] e confirmados pelos trabalhadores, temos São Bernardo, Santo André, Diadema, São Paulo, sendo os serviços voltados sempre para regiões mais pobres, ditas “comunidades”, nos dizeres do fiscalizado.

Sendo a venda “fiada”, ou seja, sem necessidade de pagamento imediato pelo cliente, a outra responsabilidade desses empregados era a de cobrar e receber os valores devidos a prazo pelos compradores, em data futura com eles combinada.

Desse modo, a jornada de trabalho deles iniciava-se sempre no galpão do empregador, de terça-feira a domingo; os horários de trabalho variavam de acordo com o período do mês, iniciando-se sempre às 8:30h, e terminando às 19h30 nos dias “fracos” de cobrança, quais sejam, a partir do 15º do mês, podendo se estender até as 22h00 ou 23h00, nos dias “fortes” de cobranças”, de 01º ao 15º dia do mês. Importante, para melhor compreensão, detalhar que o horário de efetivo retorno ao galpão variava ao longo do mês, em razão de dois fatores principais. O primeiro era a distância do território em que estava laborando o



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

vendedor/cobrador e o tamanho do itinerário da kombi que o transportava. E o segundo era a variação de intensidade das cobranças ao longo do mês, que, ilustrativamente, aumentava nos primeiros dias seguintes ao recebimento de salário dos clientes. Relevante observar que, logicamente, era frequentemente necessário que os trabalhadores aguardassem que os compradores dos produtos retornassem para suas casas depois do expediente de trabalho, somente no final do dia ou à noite.

A jornada mínima apurada foi, portanto, das 08:30h às 19:30h horas de terça a sábado e 08:30h às 16:00h no domingo, sem intervalo mínimo de uma hora para repouso e refeição. No início da jornada, às 8h30, os vendedores/cobreadores tomavam café da manhã e recebiam carrinhos de mão metálicos aos quais são acopladas caixas de isopor cheias de produtos, mormente iogurtes em kits pré-montados, sendo inventariado aquilo que estava sendo retirado. Em seguida os trabalhadores eram distribuídos aos seus respectivos setores de atuação por meio de kombis do empregador, que circulavam superlotadas, sem bancos e em péssimas condições de conservação, oferecendo alto risco aos obreiros e ao trânsito em geral.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



24/10/2019 - Sede da "[REDACTED] Frios": Rua Artur Bernardes, Número: 104, CEP: 09.960-750, Bairro/Distrito: Casa Grande, Município: Diadema/SP. Tomada de depoimento de trabalhador. Ao fundo, veículo utilizado para transporte dos trabalhadores e dos carrinhos metálicos com caixas de isopor acopladas.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



**Caixas de isopor, com cerca de 45 KG de produtos laticínios e afins prontos para venda.**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



**24/10/2019. Chegada da equipe. Produtos no chão, sem resfriamento, aguardando serem acondicionados nas caixas de isopor.**

A jornada também se encerrava no galpão à noite, com a devolução dos carrinhos metálicos com os produtos não vendidos e contabilização das vendas/cobranças realizadas, bem como dos “vales” pegos pelos trabalhadores para, por exemplo, alimentação durante o serviço, como será detalhado mais à frente.

O “fiscal”, por seu turno, atuava como verdadeira *longa manus* do empregador, e tinha por atribuição central orientar, supervisionar e fiscalizar a atividade dos demais obreiros, no galpão e durante venda e cobrança na rua. A cada dia [REDACTED] designava o “fiscal” para acompanhar determinado cobrador/vendedor de sua escolha, geralmente em função de este



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

trabalhador apresentar, por exemplo, declínio significativo no valor de suas cobranças, ou por haver suspeita de alguma irregularidade no controle realizado pelo obreiro, na atividade de rua. Quando o "fiscal" acompanhava o trabalhador, a responsabilidade pelo pagamento do almoço do "fiscal" era do cobrador/vendedor, através de "vale" contraído ao final do dia.

A partir das entrevistas com o empregador e trabalhadores que se encontravam no galpão no dia da inspeção, e analisando os documentos espalhados no "escritório" improvisado no mesmo local, é possível sintetizar do seguinte modo o sistema de distribuição organizado e explorado economicamente por [REDACTED]: *i)* cada trabalhador vendedor/cobrador tem a responsabilidade de percorrer um território e oferecer os produtos alimentícios de porta em porta; *ii)* as vendas, como regra absolutamente geral, são feitas ao cliente a prazo e com base em confiança, e não mediante pagamento à vista, no modelo popularmente conhecido como venda a "fiado"; *iii)* para cada território, há um bloco de fichas de papel cartão, sendo cada ficha utilizada pelo trabalhador responsável para o controle de venda e cobrança de um único cliente, com registro do primeiro nome do cliente, da rua, do número da casa, bem como dos produtos vendidos, valores devidos e valores pagos; *iv)* [REDACTED] detém seus próprios controles internos dos blocos de fichas dos clientes, que funcionam como "espelhos" daquelas fichas levadas para a rua pelos trabalhadores; *v)* ao final das jornadas de trabalho as fichas dos clientes de cada trabalhador são conferidas por [REDACTED] com auxílio do "fiscal", quando são recolhidos conferidos e anotadas as vendas realizadas e os valores efetivamente recebidos dos clientes, com a atualização dos "espelhos" de controle interno do empregador; *vi)* é conferido também se parte do dinheiro recolhido foi utilizado pelo cobrador/vendedor para, por exemplo, alimentação no almoço durante a jornada, sendo feita anotação em caderno próprio e informal por [REDACTED] para posterior desconto do "vale", caderno ao qual não detém acesso o conjunto dos trabalhadores; *vii)* é conferido o total de mercadorias vendidas e as retornadas ao galpão, sendo a eventual falta de produtos lançadas no caderno como "vale" do empregado; *viii)* em virtude de esse sistema de vendas se basear quase que exclusivamente na venda a prazo e mediante confiança ("fiado"), é amplamente conhecido



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

como "crediário", sendo este o principal diferencial do serviço oferecido aos clientes, o que facilita a aquisição imediata dos produtos alimentícios, mesmo por consumidores de baixa renda, que não dispõe de numerário para aquisição de bens de consumo à vista.

#### **F) DO SISTEMA REMUNERATÓRIO DOS VENDEDORES/COBRADORES. DA SERVIDÃO POR DÍVIDA**

Durante a auditoria verificou-se que a remuneração da atividade dos vendedores/cobrados era aferida exclusivamente por produção, sem garantia de pagamento mínimo, e corresponde ao pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o total dos valores cobrados e efetivamente recebidos dos clientes pelos empregados, desde que seja alcançada a meta mínima de cobrança de R\$ 10.000,00/mês [REDACTED] o estabeleceu também um "bônus" de mais 1% para cada R\$ 1.000,00 que ultrapassasse a meta de R\$ 10.000,00 (ex.: R\$ 11.000,00, comissão de 11%, R\$ 12.000, 12% e assim por diante).

Essa forma de remuneração é flagrantemente contrária ao disposto no art. 466 da CLT, que estabelece que o pagamento de comissões e percentagens é exigível depois de ultimada a transação a que se referem. Como se sabe, a ultimação do negócio não se confunde sequer com a sua efetiva realização, e muito menos com seu pagamento. Por ultimação entende-se a aceitação do negócio pelo comprador, nos termos em que lhe foi apresentado.

O empregado tem direito a receber sua comissão a partir do momento da celebração da transação (quando é aceita pelo cliente), independente do pagamento pelo cliente, sendo o condicionamento da remuneração ao efetivo adimplemento uma transferência ilegal pelo empregador do risco do negócio.

Como no sistema de crediário adotado por [REDACTED] os trabalhadores não recebiam o percentual sobre as vendas a partir da ultimação da transação, o seu recebimento era



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

necessariamente condicionado à realização de tarefa adicional, a cobrança, e desde que esta fosse bem sucedida, com o advento do efetivo pagamento pelo cliente.

Em razão disso, o lapso temporal entre o trabalho de venda realizado com a ultimação do negócio e o efetivo pagamento da contraprestação frequentemente passava dos 30 dias, podendo chegar até a anos, ou mesmo nunca se efetivar, nos casos de inadimplência definitiva ou mudança de endereço do cliente devedor. Assim, ocorria com frequência que o recebimento das comissões sobre as vendas ultimadas se desse após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços pelo trabalhador, contrariando o prazo legal previsto na CLT para o pagamento integral do salário, ou simplesmente não acontecia, e o trabalhador nada recebia.

Mais importante que o atraso, por si só gravoso, era que nenhuma parcela de remuneração fixa base era garantida aos trabalhadores em contrapartida à execução correta da jornada de trabalho e das atividades laborais de venda. Eles eram tratados como comissionistas puros, ou seja, recebiam unicamente parcela variável de acordo com a comissão estipulada pelo explorador da atividade, que vinha a ser 20% dos valores cobrados e efetivamente recebidos dos clientes. O salário dos obreiros era composto apenas e tão somente de comissão condicionada ao efetivo recebimento dos pagamentos a prazo.

Como se vê, o risco da atividade econômica era transferido integralmente aos empregados. A isto soma-se que dias não trabalhados implicavam perdas salariais imediatas e abusivas, tanto pelo não recolhimento de cobranças quanto pelo fato de que Leandro aplicava ao obreiro uma multa de R\$ 50,00 a R\$ 100,00, lançada como "vale", a ser descontada dos créditos de comissões. Há relatos, corroborados pelas anotações no caderno de contabilidade informal de [REDACTED], de que, se a falta ocorre em dias "fortes", ou seja, entre o 1º e o 10º dia do mês, quando os clientes em geral recebem seus salários e há mais atividade de cobrança, o desconto do dia de falta pode chegar a R\$ 100,00.

E não só isso. No caso de inadimplementos de clientes superiores a R\$80,00, ou seja, no caso de "calote" do cliente, não somente o vendedor/cobrador não recebia a comissão,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

mas passava a ser o responsável, perante o empregador, pela própria dívida, de modo que o montante correspondente era descontado de seus créditos de comissões.

A este sistema remuneratório flagrantemente ilegal, soma-se um conjunto de descontos ilícitos e uma contabilidade informal de créditos e débitos dos trabalhadores controlada exclusivamente por [REDACTED] em seu caderno de anotações, ao qual os cobradores/vendedores não tinham acesso ao longo do mês, muito menos cópias.

Tanto para efetivar os descontos, quanto para o pagamento de eventuais saldos salariais, quando havia, o empregador não formalizava nenhum tipo de recibo, dificultando tanto o acompanhamento dos trabalhadores quanto uma aferição precisa, transparente e fidedigna por parte da Inspeção do Trabalho.

[REDACTED] apresentou à equipe de fiscalização seu caderno de anotação dos créditos e débitos dos vendedores/cobradores, que foi imediatamente apreendido. Além dos nomes incompletos ou apelidos dos trabalhadores, o caderno basicamente trazia apenas os valores das "cobranças" (créditos) e dos "vales" (débitos) descontados de cada um, quase sempre sem nenhuma anotação contextual da motivação ou justificativa daquele desconto. A equipe de fiscalização realizou o "batimento" com cada obreiro, individualmente, mês a mês, de todas estas anotações, buscando apurar os valores ilegalmente lançados a débito; mas a imprecisão das anotações e a confusão dos lançamentos era total, dificultando ao máximo até mesmo para os trabalhadores interessados a identificação da natureza desses descontos.

Inquirido a respeito, o empregador exemplificou individualmente vendedores/cobradores que "carregavam" dívidas de um mês para o outro, por terem seguidos saldos negativos ao longo dos meses registrados, e que, no seu entendimento, trabalhariam nos meses seguintes para saldar seus débitos. Segundo relatos dos trabalhadores, corroborados pelas anotações dos cadernos, no momento da fiscalização havia trabalhador com dívida de R\$ 3.000,00 com [REDACTED]. Um dos trabalhadores relatou estar endividado em cerca de R\$ 6.000,00.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Da mesma forma, os trabalhadores contraíam “vales” diariamente junto a [REDACTED] [REDACTED] geralmente retirando dinheiro em espécie diretamente das cobranças recolhidas no serviço, mormente para poderem se alimentar durante a jornada de trabalho, já que na rua não lhes era fornecido almoço. Ou eventualmente até para fazerem frente ao pagamento ao almoço do “fiscal” que os acompanhava para conferir a regularidade da atividade de vendas e cobranças. As refeições eram feitas em estabelecimentos localizados nas vias públicas onde atuavam. Eventualmente, em dias nos quais voltavam mais tarde, em virtude da maior demanda de trabalho, também arcavam com o pagamento de jantar, mediante a utilização de “vales”.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

	Dobrado	Levado	Vale
01			
02	251,00	3015,00	46,00
03			
04	175,00	390,00	73,00 + 20,00
05	FOLHA		
06	638,00	660,00	27,00
07			230,00 + 2,60 PIS
08			
09	893,60	350,00	26,00
10	460,00	465,00	65,00
11			
12	FOLHA		
13	235,00	565,00	20,00 Faltou 1 dia
14	100,00	770,00	30,00 FALTAV 1 dia
15	585,00	370,00	25,00 + 1,00
16	385,00	1515,00	15,00 + 25,00
17	160,00	330,00	20,00
18	505,00	340,00	8,00 - 70 CARTÃO
19	FOLHA		
20	FOLHA		500,00
21	465,00	300,00	0,00
22			
23	225,00	500,00	15,00
24	640,00	815,00	65,00
25	865,00	685,00	17,00 + 44,00
26	FOLHA		
27	245,00	230,00	10,00 + 10,00
28	20,00	200,00	
29		140,00	12,00
30	770,00		<del>150,00</del> + 150,00
31	7.639	22.460	30,00 -

Anotações trabalhador [redacted] em 25 de agosto, dos R\$ 44,00 lançados por [redacted] como "vale", R\$ 22,00 eram relativos a seus gastos com almoço do "fiscal".

Em 27 de agosto, R\$ 10,00 lançados em "vale", referente ao almoço do "fiscal".



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Evidente que os trabalhadores recorriam aos “vales” justamente no contexto de falta de garantia e de regularidade do recebimento das comissões. Além disso, o controle regular de tais adiantamentos, como já se viu, não era franqueado aos obreiros. Os Auditores desta equipe, ao questionarem os trabalhadores, puderam acompanhar sua reação de dúvida e até de espanto quando confrontados com algumas das anotações do caderno, referentes a descontos e “vales” ali constantes, os quais simplesmente não souberam explicar.

Apuramos junto aos trabalhadores que, com o receio de acumularem “vales”, muitos deles relataram evitar almoçar ou adquirir água potável durante a jornada, para não aumentarem o endividamento junto a [REDACTED]. Um dos trabalhadores endividados, [REDACTED], relatou que a partir de setembro/2019, a fim de não aumentar seu endividamento junto ao empregador, passou a consumir apenas “salgadinhos” durante a extensa jornada; no dia 02/10/2019, sofreu uma internação hospitalar decorrente de crise hepática.

	COBRADO	RECEBIDO	VALE
1.	280,00	290,00	23,00
2.	INTERN.	-	-
3.	330,00	310,00	28,00
4.	450,00	-	30,00 + 14,00
5.	730,00	595,00	125,00
6.	500,00	875,00	30,00 + 50,00
7.	VOLGA		
8.	3030,00	0,00	30,00 + 20,00
9.	1110,00		30,00 + 25,00
10.	405,00	530,00	35,00
11.	515,00	720,00	30,00 + 4,00
12.	530,00	0,00	20,00
13.	170,00	750,00	32,00 + 400,00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Caderno de contabilidade informal de [REDACTED]. No detalhe, anotação de internação do trabalhador [REDACTED].

Um dos trabalhadores, [REDACTED], possui quadro de inflamação intestinal, diagnosticada como RETROCOLITE e COLANGITE ESCLEROSANTE, obrigando-o a se alimentar com a própria marmita, consumida fria.

O resultado prático desse conjunto de violações às diversas garantias salariais dos cobradores/vendedores foi que a maioria dos empregados nessa função não somente não estava recebendo salários como se encontrava em situação de servidão por dívida com o empregador.

Não será demais ressaltar que o endividamento dos trabalhadores e a ausência de pagamento regular de salário, por si só, constituía elemento objetivo de carência material que impedia o seu desligamento da atividade e a liberdade de dispor de seu trabalho, não se podendo olvidar que se tratam de trabalhadores pobres, sem alternativas de renda, oriundos do interior do Ceará e em sua maioria arregimentados diretamente da região.

Não obstante, a este elemento meramente objetivo, soma-se o fato de que as dívidas, eram utilizadas pelo empregador como meio de pressão contra aqueles que manifestavam desejo de se desligarem, inibindo-os de encerrar a prestação do serviço.

Ademais, todos são oriundos de cidades próximas e pequenas, no interior do Ceará, e demonstraram receio e medo em contrariar o empregador ou seus prepostos, por temerem represálias ou constrangimentos contra si ou suas famílias.

Os depoimentos dos trabalhadores vendedores/cobradores são contundentes ao relatar todo o sistema de endividamento além de mostrarem que os próprios obreiros se sentiam moralmente atados ao adimplemento das dívidas ilegais por meio da entrega de mais e mais trabalho.

O processo de endividamento do trabalhador encontra-se documentado no caderno de contabilidade informal. Ilustramos o caso do trabalhador [REDACTED] de endividamento a partir de janeiro/2019. Note-se que a dívida torna-se praticamente impagável,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
 SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
 PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

manipulada pelos vales concedidos pelo empregador, situação agravada pelos descontos ilegais de “calotes” dos clientes. No momento da ação fiscal, o trabalhador encontrava-se em dívida de **R\$ 4.595,00** para com o empregador:

DATA	DEBITO	CREDITO	Saldo
1	200,00	300,00	100,00
2	220,00	350,00	130,00
3	160,00	100,00	30,00
4	500,00	300,00	-200,00
5	220,00	150,00	-50,00
6	40,00	—	-40,00
7	1.130,00	—	-1.130,00
8	821,00	250,00	-571,00
9	810,00	800,00	-10,00
10	600,00	600,00	0,00
11	500,00	520,00	20,00
12	270,00	390,00	120,00
13	175,00	460,00	285,00
14	219,00	—	-219,00
15	45,00	125,00	80,00
16	225,00	665,00	440,00
17	370,00	530,00	160,00
18	445,00	300,00	-145,00
19	484,00	1330,00	846,00
20	280,00	465,00	185,00
21	160,00	—	-160,00
22	230,00	45,00	-185,00
23	70,00	50,00	-20,00
24	8612,00	9263,00	651,00
25	724,00	—	-724,00
26	—	—	—
27	—	—	—
28	—	—	—
29	—	—	—
30	—	—	—
31	—	—	—
32	—	—	—
33	—	—	—
34	—	—	—
35	—	—	—
36	—	—	—
37	—	—	—
38	—	—	—
39	—	—	—
40	—	—	—
41	—	—	—
42	—	—	—
43	—	—	—
44	—	—	—
45	—	—	—
46	—	—	—
47	—	—	—
48	—	—	—
49	—	—	—
50	—	—	—
51	—	—	—
52	—	—	—
53	—	—	—
54	—	—	—
55	—	—	—
56	—	—	—
57	—	—	—
58	—	—	—
59	—	—	—
60	—	—	—
61	—	—	—
62	—	—	—
63	—	—	—
64	—	—	—
65	—	—	—
66	—	—	—
67	—	—	—
68	—	—	—
69	—	—	—
70	—	—	—
71	—	—	—
72	—	—	—
73	—	—	—
74	—	—	—
75	—	—	—
76	—	—	—
77	—	—	—
78	—	—	—
79	—	—	—
80	—	—	—
81	—	—	—
82	—	—	—
83	—	—	—
84	—	—	—
85	—	—	—
86	—	—	—
87	—	—	—
88	—	—	—
89	—	—	—
90	—	—	—
91	—	—	—
92	—	—	—
93	—	—	—
94	—	—	—
95	—	—	—
96	—	—	—
97	—	—	—
98	—	—	—
99	—	—	—
100	—	—	—

DATA	DEBITO	CREDITO	Saldo
1	350,00	500,00	150,00
2	150,00	520,00	370,00
3	200,00	400,00	200,00
4	—	—	—
5	200,00	400,00	200,00
6	40,00	150,00	110,00
7	50,00	50,00	0,00
8	1.120,00	800,00	-320,00
9	1.000,00	600,00	-400,00
10	300,00	700,00	400,00
11	400,00	700,00	300,00
12	100,00	30,00	-70,00
13	200,00	50,00	-150,00
14	515,00	35,00	-480,00
15	235,00	250,00	15,00
16	190,00	210,00	20,00
17	40,00	40,00	0,00
18	90,00	75,00	-15,00
19	165,00	200,00	35,00
20	550,00	450,00	-100,00
21	400,00	40,00	-360,00
22	210,00	60,00	-150,00
23	380,00	80,00	-300,00
24	100,00	2,00	-98,00
25	245,00	235,00	-10,00
26	280,00	320,00	40,00
27	9.475,00	10.154,00	679,00

Dívida em vales trazida de janeiro/2019 : **R\$ 1.559,00.**  
 Vales totais em fevereiro/2019 **R\$ 1.671,00.**  
 Comissões: **R\$ 1.724,00.**  
 Saldo Negativo carregado para mar/2019: **R\$ 1.506,00**

Dívida em vales trazida de fev/19 : **R\$ 1.506,00.**  
 Vales totais em março/2019: **R\$ 2.767,00.**  
 Comissões: **R\$ 1.895,00.**  
 Saldo Negativo carregado para abril/2019): **R\$ 2.378,00**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Handwritten ledger for March 2019. The table has columns for 'Data', 'Gonçalves', 'Machado', and 'Almeida'. It lists various entries with numerical values. A blue circle highlights the total value of R\$ 2.378,00 at the top right of the page.

Handwritten ledger for April 2019. The table has columns for 'Data', 'Gonçalves', 'Machado', and 'Almeida'. It lists various entries with numerical values. A blue circle highlights the total value of R\$ 2.516,00 at the top right of the page.

Dívida em vales trazida de março/2019 :  
**R\$ 2.378,00.** Vales totais em abril/2019  
R\$ 1.839,00. Comissões: R\$ 1.700,40.  
Saldo negativo carregado para mai/19):  
**R\$ 2.516,00**

Dívida em vales trazida de abril/19 :  
**R\$ 2.516,00.** Vales totais em maio/2019:  
R\$ 1.982,00. Comissões: R\$ 2.081,00.  
Saldo Negativo carregado para junho/2019):  
**R\$ 2.417,00**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
 SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
 PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

JUNHO		
01		
02	376,00	581,00
03		
04	310,00	120,00
05	442,00	200,00
06	433,00	0,00
07	1.268,00	40,00
08	1.512,00	300,00
09	276,00	99,00
10		
11	677,00	670,00
12	428,00	0,00
13	150,00	480,00
14	251,00	670,00
15	516,00	695,00
16	465,00	570,00
17		
18		
19	131,00	115,00
20	430,00	393,00
21	433,00	380,00
22	309,00	635,00
23	333,00	415,00
24		
25		
26	237,00	290,00
27	223,00	1.000,00
28	310,00	0,00
29	1.015,00	572,00
30	575,00	710,00
31		
32	1629,20	173,300

JULHO		
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		
50		
51		
52		
53		
54		
55		
56		
57		
58		
59		
60		
61		
62		
63		
64		
65		
66		
67		
68		
69		
70		
71		
72		
73		
74		
75		
76		
77		
78		
79		
80		
81		
82		
83		
84		
85		
86		
87		
88		
89		
90		
91		
92		
93		
94		
95		
96		
97		
98		
99		
100		
101		
102		
103		
104		
105		
106		
107		
108		
109		
110		
111		
112		
113		
114		
115		
116		
117		
118		
119		
120		
121		
122		
123		
124		
125		
126		
127		
128		
129		
130		
131		
132		
133		
134		
135		
136		
137		
138		
139		
140		
141		
142		
143		
144		
145		
146		
147		
148		
149		
150		
151		
152		
153		
154		
155		
156		
157		
158		
159		
160		
161		
162		
163		
164		
165		
166		
167		
168		
169		
170		
171		
172		
173		
174		
175		
176		
177		
178		
179		
180		
181		
182		
183		
184		
185		
186		
187		
188		
189		
190		
191		
192		
193		
194		
195		
196		
197		
198		
199		
200		
201		
202		
203		
204		
205		
206		
207		
208		
209		
210		
211		
212		
213		
214		
215		
216		
217		
218		
219		
220		
221		
222		
223		
224		
225		
226		
227		
228		
229		
230		
231		
232		
233		
234		
235		
236		
237		
238		
239		
240		
241		
242		
243		
244		
245		
246		
247		
248		
249		
250		
251		
252		
253		
254		
255		
256		
257		
258		
259		
260		
261		
262		
263		
264		
265		
266		
267		
268		
269		
270		
271		
272		
273		
274		
275		
276		
277		
278		
279		
280		
281		
282		
283		
284		
285		
286		
287		
288		
289		
290		
291		
292		
293		
294		
295		
296		
297		
298		
299		
300		
301		
302		
303		
304		
305		
306		
307		
308		
309		
310		
311		
312		
313		
314		
315		
316		
317		
318		
319		
320		
321		
322		
323		
324		
325		
326		
327		
328		
329		
330		
331		
332		
333		
334		
335		
336		
337		
338		
339		
340		
341		
342		
343		
344		
345		
346		
347		
348		
349		
350		
351		
352		
353		
354		
355		
356		
357		
358		
359		
360		
361		
362		
363		
364		
365		
366		
367		
368		
369		
370		
371		
372		
373		
374		
375		
376		
377		
378		
379		
380		
381		
382		
383		
384		
385		
386		
387		
388		
389		
390		
391		
392		
393		
394		
395		
396		
397		
398		
399		
400		
401		
402		
403		
404		
405		
406		
407		
408		
409		
410		
411		
412		
413		
414		
415		
416		
417		
418		
419		
420		
421		
422		
423		
424		
425		
426		
427		
428		
429		
430		
431		
432		
433		
434		
435		
436		
437		
438		
439		
440		
441		
442		
443		
444		
445		
446		
447		
448		
449		
450		
451		
452		
453		
454		
455		
456		
457		
458		
459		
460		
461		
462		
463		
464		
465		
466		
467		
468		
469		
470		
471		
472		
473		
474		
475		
476		
477		
478		
479		
480		
481		
482		
483		
484		
485		
486		
487		
488		
489		
490		
491		
492		
493		
494		
495		
496		
497		
498		
499		
500		
501		
502		
503		
504		
505		
506		
507		
508		
509		
510		
511		
512		
513		
514		
515		
516		
517		
518		
519		
520		
521		
522		
523		
524		
525		
526		
527		
528		
529		
530		
531		
532		
533		
534		
535		
536		



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Cobrança	Valor	Saldo
400,00	350,00	50,00
350,00	300,00	50,00
480,00	0,00	30,00
232,00	380,00	90,00 + 100,00
FOLHA		
738,00	680,00	58,00
420,00	650,00	67,00 + 370,00
898,00	550,00	39,00 FALTA + 100,00
201,00	230,00	23,00 + 30,00
680,00	0,00	30,00
675,00	0,00	35,00
FOLHA		
1025,00	215,00	49,00
FALTA		
250,00	538,00	30,00
400,00	460,00	20,00 + 15,00
MICRO		22,00 + 28,00
FOLHA		
1.164		
450,00	1055,00	25,00
400,00	680,00	55,00 + 100,00
230,00	950,00	50,00
860,00	1160,00	40,00 + 15,00
150,00	455,00	20,00 + 32,00
FOLHA		
200,00	335,00	55,00 + 50,00 + 50,00
FALTA		
FALTA		
190,00	200,00	30,00 + 300,00
170,00	100,00	70,00 + 30,00
9332,00	9511	2488,00

Dívida em vales trazida de julho/2019 :  
**R\$ 2.274,00.** Vales totais em agosto/2019  
R\$2.488,00. Comissões: R\$ 1.866,00.  
Saldo negativo carregado para set/19):  
**R\$ 2.896,00**

Cobrança	Valor	Saldo
300,00		
FOLHA		
730,00		
3.640,00	285,00	2460,00
610,00	0,00	
800,00	500,00	50,00
960,00	790,00	50,00
1070,00		20,00 + 20,00
FOLHA		
225,00	180,00	40,00
300,00	65,00	20,00 + 20,00
10,00	120,00	20,00 FALTA + 0,00
FALTA		
185,00	600,00	40,00 + 50,00
FOLHA		
FOLHA		
150,00	90,00	30,00
25,00	20,00	25,00
85,00	70,00	90,00 + 5,00
200,00	160,00	30,00 + 30,00
450,00	20,00	20,00 FALTA + 100,00 + 100,00
FOLHA		
560,00	390,00	40,00 + 25,00
310,00	420,00	25,00
400,00	490,00	20,00
300,00	360,00	30,00 + 20,00
505,00	625,00	35,00 + 450,00 + 100,00
65,00		20,00 + 20,00
FOLHA		
11330	6985	4.194,00

Dívida em vales trazida de agosto/19:  
**R\$ 2.896,00.** Vales totais em set/2019:  
R\$ 1.734,00. **DESCONTO "CALOTES":**  
**R\$ 2.460,00.** Comissões: R\$ 2.495,00.  
Saldo Negativo carregado para out/2019):  
**R\$ 4.595,00**

Outros descontos ilegais agravam o processo de endividamento desses ambulantes:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

OS	Vale	Liquido	1º parcela
1. FOLGA			705,00
2. 620,00	325,00	10,00	
3. 420,00	30,00	20,00	
5. 114,00	185,00	20,00 + 5,00	
5. 583,00	-	94,00	
6. 1363,00	1329,00	21,00	
7. 1910,00	1070,00	130,00	
8. FOLGA			
9. 950,00	1013,00	20,00	
10. 1405,00	780,00	18,00	
11. 735,00	765,00	16,00	
12. 1110,00			
13. 330,00	600,00	17,00	
14. 295,00	655,00	35,00	
15. FOLGA			
16. 220,00	210,00	30,00	200,00
17. 424,00	560,00	10,00 + 15,00	
18. FOLGA			
19. 155,00	305,00	18,00	
20. 210,00	835,00	13,00	
21. 810,00	970,00	5,00	20,00
22. FOLGA			
23. 573,00	1090,00	15,00 + 100,00 + 100,00	
24. 135,00	770,00	1,00	
25. 410,00	725,00	29,00 + 5,00	
26. 300,00	160,00	20,00	
27. 625,00	835,00	45,00 + 20,00	
28. 105,00	415,00	50,00	
29. FOLGA			
30. 460,00	655,00	120,00	
31. 644,00		214,00 + 4,00	
31.257,00	11.190,00	1.370,00	

Trabalhador [REDACTED], 16/07/2019, "Vale" de R\$ 200,00, correspondente a R\$ 15,00 de almoço do "fiscal" e R\$ 185,00 de cliente que se mudou sem pagar o "crediário".



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

	VALOR	VALOR DÉBITO	VALOR CREDITO
1.	335,00	300,00	15,00
2.	FOLGA		
3.			
4.	360,00	425,00	20,00 + 400,00
5.		340,00	15,00
6.	805,00	670,00	900,00 - 29,00
7.			
8.	865,00	300,00	87,00 + 778,00
9.	FOLGA		375,00
10.			
11.	490,00	540,00	
12.			
13.			
14.	280,00	175,00	9,00
15.	670,00	1000,00	
16.	FOLGA		
17.			500,00 -
18.			50,00 -
19.			123,00 -
20.			
21.	580,00	560,00	15 -
22.			
23.	FOLGA		
24.	279,00		32,00 -
25.			403,00 -
26.	335,00	330,00	15,00 -
27.			10,00
28.	280,00		
29.			
30.	FOLGA		255,00 -
	5.279	3.400,00	2.585,00
SALDO P			

Trabalhador [REDACTED] 02/09/2019, desconto de R\$ 350,00 de "dízimo".



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

09 - ARNALDO Agosto

	Cobrança	Valor	Saldo
1	130,00	130,00	10,00
2			
3	155,00	565,00	25,00
4	120,00	785,00	40,00 + 13,00
5	FOLGA		
6	385,00	1030,00	59,00 Faltas de 1 dia
7	505,00		60,00 + 39,00
8	310,00	1165,00	25,00
9	529,00	895,00	45,00
10	750,00	1250,00	70,00
11	370,00	0,00	26,00 + 1200,00
12	FOLGA		
13	245,00	940,00	65,00
14	214,00	555,00	59,00
15	136,00	785,00	66,00
16	160,00	40,00	50,00
17	FALTA		
18	485,00		185,00 100 FALTA
19	FOLGA		
20	FOLGA		
21	395,00	880,00	125,00 + 100 + 15,00 Faltas de 1 dia
22	795,00	1155,00	72,00
23	510,00	870,00	275,00
24	571,00	830,00	71,00 Faltas 1 dia + 1 dia
25	325,00	710,00	145,00 20,00 15,00 ALMOÇO FISCAL
26	FOLGA		
27	340,00	700,00	40,00
28	425,00	650,00	215,00
29	329,00	480,00	37,00 Faltas 1 dia
30	250,00	515,00	15,00 + 15,00
31	854,00	705,00	69,00
31	9.71	16.530	5.534,00

Trabalhador [REDACTED] Desconto de R\$ 100,00 relativo a falta no dia 17/08/2019. Desconto de R\$ 15,00 relativo ao almoço do "fiscal" em 25/08/2019.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**G) DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES NA EXECUÇÃO DO TRABALHO.  
JORNADA EXAUSTIVA.**

Foi constatado pela fiscalização que o trabalho realizado pelos vendedores/cobreadores era realizado em condições extremas, exigindo do trabalhador esforço físico superior ao que pode ser suportado sem o comprometimento de sua saúde e segurança, consideradas ainda as longas jornadas diárias.

Relevante registrar que o empregador, embora tendo mais de 10 empregados em seu estabelecimento, deixou de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos obreiros por si contratados. Questionados se realizavam anotação de sua jornada em algum tipo de controle, manual ou eletrônico, todos os trabalhadores perguntados foram unânimes ao dizer que não. Durante as inspeções também não foi identificado nenhum mecanismo que registro de jornada no galpão utilizado a guisa de sede do estabelecimento.

Para o exercício da atividade de venda ambulante o empregador fornecia aos trabalhadores um carrinho de metal, no qual era acoplada uma caixa térmica de isopor com capacidade de 100 litros. Essa caixa, que era recebida no galpão do empregador toda manhã, estava sempre lotada de mercadorias, pesando cerca de 50 kg, somando produtos, caixa de isopor e o carrinho de metal. Ao longo do dia de trabalho, os empregados percorriam várias ruas, com piso irregular, por vezes escorregadio e desnivelado, em vias com aclives e declives íngremes, caminhando a céu aberto, sob intempéries e empurrando o conjunto de carrinho e caixa, chegando a percorrer até 25 (vinte e cinco) km ao longo de apenas 1 (um) dia de trabalho. Alguns trabalhadores relataram que chegaram a percorrer cerca de 45 KM em um só dia, mas esta informação não pode ser comprovada pela fiscalização.

À guisa de exemplo da exaustividade da jornada de trabalho, citamos a situação monitorada por esta Fiscalização Trabalhista em 18/10/2019, antes, portanto, da deflagração da operação fiscal. Em diligências não ostensivas, veladas e sem a identificação dos Auditores perante os trabalhadores, monitoramos a execução das atividades realizadas por um dos vendedores ambulantes (omitimos seu nome para evitar exposição indevida do trabalhador),



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

em vias públicas da cidade de Diadema. O trabalhador "X" chegou ao galpão às 8h00, para a montagem dos carrinhos. Aproximadamente às 9h00 já estava em seu setor geográfico, iniciando as atividades de vendas e cobranças propriamente ditas. Às 18h00, encerrou as vendas e cobranças porta-a-porta, após ter percorrido **25,04 KM (vinte e cinco vírgula zero quatro quilômetros)** a pé, empurrando o carrinho metálico, em vias de aclives e declives íngremes. Dirigiu-se, então, ao galpão para a devolução do carrinho e prestação de contas, encerrando definitivamente a jornada às 19h30.

As condições ergonômicas da atuação de venda/cobrança de porta a porta, ambulando a céu aberto carregando os carros de mão metálicos cheios de produtos, são evidentemente desfavoráveis, com alta exigência do sistema musculoesquelético, sob sujeição a todas as intempéries e sem local apropriado para descanso, alimentação e satisfação de necessidades fisiológicas.

Os relatos de trabalhadores quanto ao uso de medicamentos para as fortes dores articulares e musculares de que padeciam corroboram a conclusão da Auditoria de que não era possível a manutenção daquelas condições de trabalho, no que concerne a condições e extensão, sem o severo comprometimento da higidez física e da segurança dos trabalhadores, caracterizando-se a jornada exaustiva (a título de exemplo, vide relatos anexos de José

Vale ressaltar que, apesar da característica eminentemente externa da atividade, o empregador não disponibilizava/mantinha aos seus empregados instalações sanitárias nas frentes de trabalho e também não disponibilizava recipientes portáteis hermeticamente fechados com água potável aos trabalhadores, o que fazia com que não tivessem fornecimento de água durante toda a jornada. Assim, para consumirem água, muitos pediam copos de água aos clientes ou adquiriam "vales" em sistema instituído pelo empregador, como foi relatado em vários dos depoimentos anexos ao presente relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Além da realização do trabalho a céu aberto, os trabalhadores não dispunham de qualquer local coberto para realizarem pausa ou refeição. Não dispunham de abrigo ou ponto de apoio. Muitos, para economizar, relataram não almoçar, não fazer nenhuma refeição durante a jornada, para não ter que gastar dinheiro ou "fazer vales" com o empregador.

O empregador também não fornecia equipamento ou vestimenta de proteção aos trabalhadores. A título exemplificativo, a despeito de trabalharem sob intempéries, eles não receberam equipamento para proteção da cabeça, como chapéu; óculos escuros para proteção dos olhos contra radiação ultravioleta; filtro solar para proteção contra queimaduras solares; capas de chuva; calçados adequados às caminhadas diárias, que chegavam a 25 km/ dia (e muitos percorriam com chinelos de borracha próprios) ou vestimentas adequadas à atividade; não havendo, portanto, qualquer proteção aos riscos aos quais estavam suscetíveis no trabalho a céu aberto.

Assim, considerando as condições climáticas da região em que trabalhavam e a forma de realização do trabalho, é notória a sobrecarga física a qual estavam expostos durante 6 dias na semana. Ao serem indagados sobre as condições de saúde, muitos relataram sofrer constantemente com sintomas de desidratação, infecção gastrointestinal, forte sensação de exaustão, dores pelo corpo. Resta claro que o esforço físico empreendido na atividade sobrecarregava seus membros superiores e inferiores e era incompatível com a capacidade de suas forças. Nos casos mais agudos de sofrimento físico ou doença decorrente das desfavoráveis condições de trabalho, estes levavam à falta do trabalhador, o que representava o desconto do dia de trabalho, entre R\$ 50 a R\$ 100,00, agravando a nocividade desse sistema.

A situação é agravada pelo fato do empregador não ter elaborado PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ocupacionais e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; nem ter sido realizada qualquer Análise Ergonômica de Trabalho. Ademais, os trabalhadores não foram submetidos a exames médicos admissionais antes do início das atividades, não tendo sido atestada sua aptidão para a realização do trabalho.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Por fim, cabe ressaltar as condições precárias dos veículos em que os trabalhadores eram diariamente transportados. O empregador realizava o transporte dos trabalhadores em veículos adaptados, que não possuíam assentos revestidos de espuma, com encosto e cinto de segurança. Os Veículos marca Volkswagen modelo Kombi eram utilizados para transporte dos trabalhadores, juntamente com as caixas térmicas lotadas de mercadorias e os carrinhos de mão. Constatamos que nenhum dos veículos apresentava assentos em número suficiente aos trabalhadores, eis que os veículos foram adaptados, alguns bancos foram retirados para, juntamente com os trabalhadores, carregarem as mercadorias. Ademais, os poucos assentos existentes não dispunham de revestimento de espuma, encosto e cinto de segurança.

Os veículos encontravam-se em péssimo estado de conservação e nenhum deles possuía extintor de incêndio. Em razão disso, embora usualmente 8 trabalhadores com o conjunto carrinho/caixa fossem transportados diariamente nas kombis, era comum a quebra de parte dos veículos.

Tudo isso colocava em risco a integridade física e a vida dos trabalhadores e das pessoas que circulavam nas vias, infringindo, ainda, o Código de Trânsito Brasileiro (como o artigo 105 do CTB) e as normas do Contran.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Veículo que transportava trabalhadores juntos com as caixas de isopor. Os bancos eram insuficientes para que todos se sentassem e não havia cinto de segurança.

Outro grave problema relacionado com as condições e pressão de trabalho era a forma de remuneração adotada pelo trabalho prestado pelos vendedores/cobreadores, com flagrantes violações às diversas garantias salariais dos obreiros, que, em sua maioria, não somente não estavam recebendo salários como se encontravam em situação de servidão por dívida com o empregador.

**Em suma**, os trabalhadores laboravam, durante 6 (seis) dias da semana, em atividade: i) que é realizada em vias públicas, sem acesso livre a instalações sanitárias, a água fresca e potável, expondo-os a intempéries, calor e frio, chuva, vento e insolação; ii) que demanda



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

grande esforço físico, pois carregavam carrinhos cheios de produtos laticínios (cerca de 50 kg somando produtos, caixa de isopor e o carrinho de metal), chegando a percorrer até 25 (vinte e cinco) km ao longo de 1 (um) dia de trabalho, em vias com aclives e declives íngremes, asfalto irregular e buracos; iii) que apresenta condições psicológicas adversas, pois realizada em completa informalidade contratual, com remuneração por produção sem garantia de pagamento mínimo ou qualquer cobertura previdenciária ou de seguro para eventualidade de adoecimento ou acidentes de trabalho, sendo obrigado o obreiro a assumir o risco da atividade econômica, nada recebendo na hipótese de inadimplência dos compradores, e com indução de servidão por dívida; iv) que é executada em jornadas extremamente extensas de modo absolutamente persistente, de no mínimo 11 horas por dia. Há relatos de jornadas ainda mais extensas, das 8h00 até as 23h00h.

O conjunto de violações a condições mínimas de saúde e segurança, aliadas à pressão de trabalho num sistema de remuneração por produção sem garantia de pagamento e com indução de servidão por dívida, bem como a intersecção entre uma atividade flagrantemente penosa e a larga e não eventual extensão do serviço (de no mínimo 11 horas por dia), **levou ao diagnóstico ora consignado de que os vendedores/cobreadores resgatados estavam sujeitos a uma combinação de servidão por dívida com condições degradantes de trabalho e a jornadas exaustivas.**

#### **Das condições precárias de alojamento**

No mesmo dia 24/10/2019, a equipe de fiscalização se deslocou para o alojamento, situado em imóvel contíguo ao galpão, onde se alojavam 4 (quatro) dos trabalhadores, os denominados "solteiros", ou seja, que não tinham ou ao menos não estavam com família em Diadema.

A situação encontrada era de extrema precariedade. As condições de segurança e saúde encontravam-se em desacordo com as normas regulamentadoras (NRs). O alojamento encontrava-se em situação de total imundície, com forte cheiro de mofo e marcas visíveis nas



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

paredes, tornando difícil para a própria equipe de fiscalização permanecer ali dentro por longo período sem desconforto físico e respiratório.

Os alojamento não possuía armários para que os trabalhadores pudessem guardar seus pertences, que permaneciam espalhados pelo ambiente. Inexistiam bebedouros ou filtros de água. As instalações sanitárias estavam muito sujas e malconservadas. Não eram fornecidas roupas de cama, cobertores ou travesseiros, e os poucos encontrados no local foram comprados pelos próprios trabalhadores. Há relatos de trabalhadores que receberam alguns desses itens em doação de outro colega do “alojamento”, ou adquiridos pelo próprio trabalhador mediante “vales” contraídos com [REDACTED] os colchões são velhos e rasgados, e também há infestação de baratas no imóvel; não é feita a limpeza dos alojamento; os cômodos são sujos e as paredes são mofadas; alguns trabalhadores ocupantes do alojamento alegaram estar com problemas respiratórios, e acreditam que a doença seja decorrente das condições do alojamento; não há filtros de água ou qualquer outro meio de fornecimento de água potável, e não são fornecidos copos para consumo de água; não há fogão ou geladeira; não há armários para guarda dos pertences dos trabalhadores, que ficam espalhadas pelos cômodos ou em cima das camas; também não foram fornecidos papel higiênico ou produtos de limpeza;

Os colchões encontravam-se rasgados, mofados e com a espuma deteriorada. Os trabalhadores relataram que em alojamento anterior, a acomodação dos trabalhadores era feita em camas duplas (beliches), as camas superiores não possuíam proteções laterais (grades), encontravam-se malconservadas, montadas de maneira improvisada e causando riscos de queda.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



24/10/2019 – alojamento dos trabalhadores do laticínio – quarto dos trabalhadores.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



24/10/2019 – alojamento dos trabalhadores do laticínio – quarto dos trabalhadores.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



24/10/2019 – alojamento dos trabalhadores do laticínio – cômodo da cozinha.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



24/10/2019 – aspecto da cozinha.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



24/10/2019 – alojamento dos trabalhadores do laticínio – banheiro. Local sem qualquer manutenção ou limpeza. Não há papel higiênico, sabonete ou cesto de lixo. Não há chuveiro para banho.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Havia instalações elétricas irregulares, "gambiarras" elétricas, com fiações expostas, em desacordo com a NBR 5410, com riscos de choque, incêndio e explosão, expondo a segurança e a saúde dos trabalhadores e da vizinhança do local.

Os quartos, tais como as instalações sanitárias, encontravam-se em precário estado de higiene, com acúmulo de sujidades no piso, evidenciando a falta de regular limpeza. Constatou-se que o ambiente do alojamento era bastante desorganizado, com materiais e objetos a serem descartados, inclusive colchões velhos, espalhados pelos cômodos. Havia muitas roupas e calçados jogados no chão e sobre as camas, embalagens vazias de iogurtes e outros alimentos, e um péssimo cheiro no ambiente, contrariando assim o normativo trabalhista no que se refere a condições sanitárias e de conforto.

Quando o empregador deixa de manter limpo o alojamento dos trabalhadores, os quais labutam durante todo o dia e usam aquele espaço no momento de descanso e socialização, os faz padecer em um ambiente com elevada sujidade e de cheiro ruim. Tal situação colabora para a proliferação de animais, tais quais insetos e roedores. Os trabalhadores relataram a infestação de baratas e ratos, circunstâncias que aumentam em demasia o risco de propagação de doenças das quais esses animais sejam vetores.

Alguns trabalhadores alojados informaram que, em algumas semanas, procuravam fazer a limpeza apenas do local no dia da folga semanal (segunda-feira). Não obstante, no mais das vezes, encontravam-se demasiadamente cansados para tal atividade no seu único dia de pausa laboral.

Portanto, como regra, não havia limpeza do local, visto que os trabalhadores ficavam muito cansados da jornada semanal de trabalho e utilizavam a folga da segunda-feira para descanso. Ressalte-se que não eram fornecidos quaisquer produtos de limpeza de forma que esse custo corria às expensas dos trabalhadores, sem que o empregador pagasse nada. Além disso, pulverização para eliminação de insetos nunca ocorreu no local, conforme informado por todos os trabalhadores.

Em resumo, a fiscalização constatou alojamento lotado, em condições precárias e indignas, com risco de contágio de doenças.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A precariedade dos ambientes em que se encontravam alojados os trabalhadores “solteiros” reforça, no caso deles, de modo contundente, que, pelo conjunto de violações a que encontravam submetidos, os trabalhadores resgatados estavam submetidos a condições degradantes, não compatíveis com a dignidade humana.

Os fortes fatores de degradância pela manutenção do alojamento em condições indignas, além de constatados *in loco* pela fiscalização o trabalho, são corroborados pelos depoimentos dos trabalhadores. Importante ressaltar ser uma constante nos relatos a ausência de qualquer providência de limpeza pelo empregador, de um lado, e a inexistência de tempo durante a semana e extremo cansaço dos obreiros nos dias de descanso, de outro lado, a contribuir para a deterioração do espaço.

#### **H) DO ALICIAMENTO E DO TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

O procedimento de recrutamento de trabalhadores é regulamentado pelo Ministério do Trabalho na Instrução Normativa (IN) nº 90 de 2011.

Dispõe a instrução que, para o transporte de trabalhadores recrutados para trabalhar em localidade diversa da sua origem, é necessária a comunicação do fato às SRT (Superintendências Regionais do Trabalho ou Gerências Regionais do Trabalho) da circunscrição dos trabalhadores recrutados, por intermédio da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores (CDTT).

Na CDTT devem constar dados principais do empregador contratante dos trabalhadores, indicação precisa do local de prestação dos serviços; os fins e a razão do transporte dos trabalhadores; o número total de trabalhadores recrutados; as condições pactuadas de alojamento, alimentação e retorno à localidade de origem do trabalhador; o salário contratado e a data de embarque e o destino.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Tais medidas visam coibir o aliciamento e transporte irregular de trabalhadores para localidade diversa de sua origem, cuja ocorrência pode constituir, em tese, o crime previsto no artigo 207 do Código Penal.

No caso em tela, nenhuma das medidas previstas na IN nº 90/2011 foi obedecida pelo empregador. Os trabalhadores foram recrutados, em sua maioria, no Estado do Ceará, diretamente por [REDAZIDO]

Dos relatos dos trabalhadores, percebe-se, de um lado, que se tratam de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com inexistentes alternativas sustentáveis de renda. De outro lado, salta aos olhos que [REDAZIDO] prometia aos obreiros, quando da contratação, ainda no Ceará, boas condições de remuneração (expectativa, por exemplo, de R\$2.500 mensais livres), de moradia e de alimentação, além de jornadas de trabalho muito menos extensas do que as efetivamente implementadas. À guisa de exemplo, vide relatos anexos de [REDAZIDO],

Salta aos olhos o engano promovido deliberadamente pelo empregador, dado que a maioria dos seus trabalhadores, conforme já detalhadamente exposto ao longo deste relatório, não somente não recebia salário regularmente como estava submetida, durante a execução de seus contratos de trabalho, a: *i)* servidão por dívidas; *ii)* condições degradantes de trabalho e vida; *iii)* jornadas exaustivas.

A predominância de trabalhadores originários da região de Redenção, no Ceará, e suas adjacências, entre os vendedores alocados nos "crediários", mesmo local de origem de Leandro, também é indicador forte da existência de uma rede de aliciamento, com objetivo de arregimentar trabalhadores originários dessas regiões, para o trabalho nos "crediários".

A fiscalização conclui que o recrutamento ocorreu de modo absolutamente desleal, com traços de logro, simulação, fraude e outros artifícios para aliciar mão de obra de um lugar para o outro do território nacional, com o objetivo único de lucro e mercantilização da força de trabalho humana, conseguidos em cima do engano do trabalhador e de sua utilização como mão de obra em condições análogas à de escravos à disposição do empregador em tela. Caracterizado, portanto, o tráfico de pessoas para fins de trabalho em condição análoga à de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

escravo, nos termos do art. 3º, a), do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, aprovado pelo Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, e do artigo 149-A do Código Penal Brasileiro.

### **I) DOS VÍNCULOS INFORMAIS DE EMPREGO**

Importante registrar que, de tudo o quanto apurado e exposto até o momento, é clara a constatação da presença dos elementos da relação de emprego no que respeita a todos os trabalhadores explorados por [REDACTED]

Em relação a todos havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento (nem sempre acompanhada do efetivo adimplemento) por parte do tomador de serviços.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades de vendedor/cobrador, fiscal e cozinheira -, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado por cada um dos trabalhadores, era determinado de acordo com as necessidades específicas do tomador de serviços, representado na figura de [REDACTED] inclusive por meio de ordens pessoais e diretas, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

Contudo, o empregador mantinha parte de seus empregados trabalhando na completa informalidade.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: *i)* a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; *ii)* verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; *iii)* não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; *iv)* o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos 13 obreiros identificados até o momento no curso da fiscalização, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Cumprе destacar, em arremate, que o empregador também não anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS de parte dos obreiros citados, e, ainda, havia trabalhadores que sequer possuíam a CTPS.

***J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO CURSO DA FISCALIZAÇÃO.  
DESCUMPRIMENTO PARCIAL PELO EMPREGADOR DAS OBRIGAÇÕES APURADAS  
PELA EQUIPE E ASSUMIDAS POR ELE***

Conforme já relatado anteriormente, dia 24 de outubro de 2019 a Inspeção do Trabalho iniciou fiscalização no estabelecimento de [REDACTED] bem como no alojamentos de trabalhadores "solteiros" por ele fornecido, encontrando e vistoriando os locais já detalhadamente descritos nos itens anteriores deste relatório e realizando entrevista com empregados e empregador.

Nesse dia, após as inspeções, foram colhidos, reduzidos a termo e assinados pelos presentes, depoimentos de alguns dos empregados, vendedores/cobreadores. Houve coleta de depoimentos tanto pelos auditores-fiscais do trabalho quanto pelo Ministério Público do Trabalho. Cópias de todos os documentos seguem anexas.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Ao final das diligências de 24/10/2019, o empregador recebeu notificação da Inspeção do Trabalho da constatação de submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo (ANEXO I), na qual foram exigidas deles as providências de regularização dos contratos de trabalho decorrentes do resgate destes empregadores, em observância da Instrução Normativa 139/2018, conforme segue:

1 - Promover a imediata paralisação das atividades dos trabalhadores em condições análogas às de escravo, com a retirada daqueles constatados em alojamentos coletivos degradantes, e seu abrigo em local adequado, digno e conforme as especificações legais, providenciando ainda alimentação sadia e farta (café da manhã, almoço e jantar), até a completa regularização da sua situação trabalhista;

2 - Comprovar a regularização dos contratos de trabalho, com a correta anotação dos dados nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados em situação de informalidade; (empregador. data de efetiva admissão. função efetivamente prestada pelo trabalhador e a correta remuneração);

3 - Providenciar 2 (duas) fotos 3x4 dos trabalhadores encontrados em condições análogas às de escravo para registro em livro de empregados e eventual emissão de CTPS;

4 - Providenciar cópia das Carteiras de Trabalho e dos documentos pessoais (RG e CPF) dos empregados identificados em condições análogas às de escravo para entrega à Inspeção do Trabalho;

5 - Realizar a rescisão contratual dos trabalhadores encontrados em condições análogas às de escravo. com o pagamento das verbas rescisórias e todas as demais verbas de natureza trabalhista não quitadas com os trabalhadores até o presente momento (a exemplo de salário e horas extras). inclusive salários não pagos, e restituição de descontos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

indevidos, depósitos mensais e rescisórios devidos ao Fundo de Garantia do Tempo do Serviço;

6 - Promover, após a efetiva adoção de todas as medidas acima mencionadas, o retorno aos locais de origem daqueles trabalhadores recrutados fora da localidade e que desejem retornar, às expensas da empresa notificada.

Foi designada a data de 28/10/2019 para retorno do empregador, para comprovar à Inspeção do Trabalho todas as providências relativas à Notificação, na sede da Gerência Regional do Trabalho em São Bernardo do Campo/SP, no endereço Av. Newton Monteiro de Andrade, 83, Vila Duzzi, São Bernardo do Campo/SP.

No dia previamente designado, 28/10/2019, na sede GRT/São Bernardo do Campo foi realizada audiência entre o empregador e o Ministério Público do Trabalho, sendo firmado Termo de Ajuste de Conduta, cronograma para a adoção, pelo empregador, de todas as medidas de correção que já haviam sido notificadas pela Inspeção do Trabalho (ANEXO 3 TAC). Na mesma oportunidade, foram emitidas pela equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho as CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) para os trabalhadores que não possuíam o documento.

No segundo retorno da empresa, conforme determinado no TAC (Termo de Ajuste de Conduta), a equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho conferiu o pagamento, pelo empregador, de verba de caráter emergencial, no valor de R\$ 1.336,00, correspondente a um piso salarial da categoria profissional dos vendedores ambulantes (ANEXO VI).

Em reuniões posteriores com os representantes da empresa, a equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho finalizou os cálculos, de acordo com os parâmetros identificados na Auditoria. Em 21/11/2019 a empresa enviou comprovantes de novos pagamentos realizados



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

aos trabalhadores; no entanto, estes pagamentos adicionais não foram suficientes para a quitação integral das verbas rescisórias calculadas pela Fiscalização.

Em 20/12/2019, esta equipe consolidou os valores devidos e pagos em um único documento, **CÁLCULOS RESCISÓRIOS – CREDIÁRIO** [REDAZIDA] (ANEXO VII), **apurando os valores de verbas rescisórias devidas e ainda não quitadas pelo empregador.**

**Foi constatado o descumprimento, pelo empregador, das determinações da notificação formal de constatação de trabalho análogo ao de escravo e providências decorrentes expedida pela Inspeção do Trabalho e, ainda, do Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho, sendo forçoso o envio do presente relatório da ação fiscal, em caráter de urgência, com vistas as subsidiar a atuação do I. Parquet na esfera de sua competência.**

### ***K) CONCLUSÃO***

São fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Garante, também, a Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 5º, que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante e a mesma assegura a função social da propriedade, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego.

Do mesmo modo, as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), ratificados pelo Brasil, também dispõem sobre a dignidade da pessoa humana e a abolição de qualquer forma de trabalho análogo ao de escravo.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Contudo, da fiscalização no empreendimento explorado por [REDACTED] resulta, claramente, o desrespeito do empregador a esses valores e orientações legais, bem como o descumprimento da legislação trabalhista e às normas de segurança e saúde no trabalho.

Os 13 (treze) trabalhadores alcançados na ação fiscal são todos empregados do grupo econômico familiar, para a qual trabalhavam exercendo as funções de vendedores/cobreadores ambulantes e fiscal.

Deste total de trabalhadores, **11 (onze) estavam submetidos pelo empregador a trabalho análogo ao de escravo, circunstância reconhecida no curso da ação fiscal pela Inspeção do Trabalho nos termos da competência conferida pelo art. 2º-C da Lei 7998/90 e da Instrução Normativa STI/MTb 139/2018**, que promoveu o seu resgate e acolhimento, tendo sido ainda vítimas de tráfico de pessoas, nos termos já delineados. Conforme minudentemente exposto ao longo deste relatório, os 11 trabalhadores na função de vendedores/cobreadores vitimados por essa grave violação de direitos humanos, estavam sujeitos a uma combinação de servidão por dívida com condições degradantes de trabalho e jornadas exaustiva, tendo sido realizados, por esta equipe de fiscalização, os procedimentos de resgate desses trabalhadores, conforme IN SIT/MTE n. 139/2018.

São Paulo, 24 de janeiro de 2020.